

CV-E-

VALOR:

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF** E A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, VISANDO A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA - PE

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, sociedade de economia mista federal, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongü, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 18.1.001.0005584-6, neste Termo de Cooperação denominada **CHESF**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público na modalidade de instituição Federal de Ensino Superior, criada pela Lei n. 10.473 de 27 de junho de 2002, inscrita no CNPJ/MF no . 05.440.725/0001-14, com sede na Av. José de Sá Maniçoba, s/no., Centro, CEP 56.304-205, doravante denominada **PARTRICIPE**, neste ato representado pelo Reitor **JULIANELI TOLENTINO DE LIMA**, brasileiro casado, portador da Cédula de Identidade RG no. 1789035-SSP/PB e do CPF no 965.575.594-00, residente na Rua Rembradth, no 20 Condomínio Residencial Portal das Águas , Bairro Pedra do Bode Petrolina PE- CEP 56.332-440, considerando:

- Que a implementação de um CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS), na região do médio São Francisco é uma condicionante da Licença de Operação No. 406/2004 emitida pelo IBAMA/Sede para UHE Sobradinho de propriedade da CHESF;
- Que na região já esta em funcionamento um CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS), denominado CEMAFAUNA pertencente a UNIVASF;
- Que dois CETAS mencionados nos tópicos acima têm o objetivo de apoiar os programas de recuperação de animais resgatados e apreendidos pelos órgãos ambientais competentes no médio e sub-médio São Francisco;
- Que a implantação de apenas um CETAS, no caso da UNIVASF, uma vez que já esta em funcionamento, além de atender a demanda local otimizará a gestão orçamentária dos recursos de patrimônio público já que a origem desses recursos são de todos os partícipes institucionais a própria união;
- Que a Manutenção de um CETAS por uma instituição de caráter científico de ensino e de extensão garantirá de fato sua sustentabilidade técnica e operacional.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo contribuir com a **PARTICIPE** com os recursos a serem repassados, pela **CHESF**, para complementação das atividades de custeio do **CETAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ORIGEM E VALOR DO RECURSO**

- 2.1.** O valor total previsto para execução das atividades discriminadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação, é de R\$1.612.962,00 referente a recursos próprios da **CHESF**, que serão por ela diretamente liberados para a **PARTÍCIPE**.
- 2.1.1** Os recursos financeiros encontram-se equacionados na Liberação de Recursos - LR n.º _____, aprovada em __/__/__, cujo número deverá constar dos documentos de cobrança.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**

- 3.1.** A vigência do Termo de Cooperação será de cinco anos (5) consecutivos, nele compreendida a execução do Plano de Trabalho ambos contados a partir da data de assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA
DO REPASSE DOS RECURSOS**

- 4.1.** A **CHESF** repassará os recursos financeiros requeridos para a realização do Termo de Cooperação de acordo com a participação prevista e com o desenvolvimento deste, respeitado, como limite, os valores estabelecidos no Cronograma Financeiro de Desembolso constante do já mencionado Plano de

Trabalho, observados os seguintes prazos, contados a partir da data de assinatura do presente Termo:.....

- 4.2. A **CHESF** repassará os recursos financeiros mediante depósito em conta corrente da **PARTÍCIPE**, específica para este Termo de Cooperação, no Banco, Agência nº, conta corrente nº
- 4.3. No caso de atraso eventual na liberação dos recursos, a **CHESF** providenciará a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação, limitada esta prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- 4.4. A liberação da terceira parcela dos recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas referente às atividades, totalmente concluídas, vinculadas à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada no item 6.2 da Cláusula Sexta, e assim sucessivamente.
- 4.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada conforme item 6.3 da Cláusula Sexta, após encerrado o prazo de execução, definido no item 3.1. da Cláusula Terceira.
- 4.6. A não apresentação, no prazo estipulado, das prestações de contas a cargo da **PARTÍCIPE** acarretará a suspensão, até o implemento da referida obrigação, da liberação das parcelas de recursos vincendos previstas no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA DAS ATRIBUIÇÕES

- 5.1. Para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação, as Partes assumem as seguintes atribuições:
 - I. Compete a **CHESF**:
 - a) Liberar para a **PARTÍCIPE** os recursos financeiros requeridos para a operacionalização deste Termo, até o limite estabelecido na Cláusula Segunda;
 - b) Propor, analisar e autorizar eventuais alterações do Plano de Trabalho;
 - c) Analisar e aprovar, juntamente com a **PARTÍCIPE**, os Relatórios de Execução Físico-Financeira, Relatório Técnico de Acompanhamento;
 - d) Indicar um representante, com a função de, em seu nome, administrar o Termo de Cooperação, para fins de acompanhamento e avaliação das atividades;
 - e) Emitir o Termo de Encerramento e Quitação, atestando o cumprimento do objeto do presente Termo.

II. Compete a **PARTÍCIPE**:

- a. Executar todas as atividades, detalhadas no Plano de Trabalho, inerentes ao objeto deste Termo;
- b. Facilitar o acompanhamento dos trabalhos por parte dos técnicos da **CHESF**;
- c. Viabilizar o transporte necessário ao desempenho das atividades previstas neste Termo, para deslocamento da sua equipe técnica;
- d. Executar os trabalhos de escritório e de campo, com pessoal próprio ou contratado às suas expensas;
- e. Emitir relatório técnico mensal para a **CHESF**, descrevendo os trabalhos realizados e o estágio de progresso de cada um dos projetos, bem como Relatório Técnico Final, sem o qual a **CHESF** não emitirá o Termo de Encerramento e Quitação;
- f. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento dos bens adquiridos com recursos financeiros oriundos do Termo de Cooperação;
- g. Receber e administrar os recursos financeiros destinados à execução dos trabalhos, liberados e depositados, pela **CHESF**, em conta bancária específica;
- h. Utilizar os recursos financeiros oriundos do presente ajuste estritamente dentro das finalidades nele contempladas;
- i. Receber e administrar os recursos financeiros destinados à execução dos trabalhos, liberados e depositados, pela **CHESF**, em conta bancária específica;
- j. Utilizar os recursos financeiros oriundos do presente ajuste estritamente dentro das finalidades nele contempladas;
- k. Responsabilizar-se, plenamente, por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, decorrentes dos recursos humanos, próprios ou contratados, utilizados nas atividades do Termo;
- l. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêncios relativos ao presente Termo
- m. Restituir à **CHESF**, devidamente atualizados e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda

Nacional, os valores que por ela tenham sido liberados em cumprimento deste Termo e que, por qualquer razão, não venham a ser empregados na satisfação de seu objeto. Igualmente, e nas mesmas condições, deverão ser restituídos os valores não levados à competente prestação de contas ou cuja adequada aplicação venha a ser fundamentadamente contestada, pela **CHESF**;

- n. Citar obrigatoriamente a participação da CHESF, quando promover a divulgação das ações objeto deste Termo;
- o. Facilitar ao máximo a atuação supervisora da CHESF, disponibilizando, inclusive, sempre que solicitadas às informações e os documentos relacionados à auditoria dos documentos referentes às licitações e contratos;
- p. Elaborar e submeter a CHESF, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução dos trabalhos;
- q. Manter, durante todo período de vigência do Termo de Cooperação, situação regular perante o **INSS, FGTS e Fazenda Federal** (regularidade de Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- r. Assumir sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste Termo, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Termo de Cooperação e da execução dos serviços nele previstos;
- s. Nos termos do Artigo 11 do Decreto 6.170/2007, na aquisição de produtos ou na contratação de serviços, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, antes da celebração dos respectivos contratos.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- 6.1. A **PARTÍCIPE** deverá prestar contas de cada parcela liberada (Prestação de Contas Parcial) e ao final do Termo de Cooperação (Prestação de Contas Final).
- 6.2. Na Prestação de Contas Parcial a **PARTÍCIPE** deverá apresentar a seguinte documentação:
- I. Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo I do presente Termo;
 - II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, conforme modelo constante do Anexo II do presente Termo;
 - III. Relação dos Pagamentos, conforme modelo constante do Anexo III do presente Termo;
 - IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Cooperação, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Termo;
 - V. Extrato de conta bancário específico do período de recebimento da parcela até o último pagamento;
 - VI. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso, conforme modelo constante do Anexo V do presente Termo;
 - VII. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações ou, quando for o caso, justificativas para sua dispensa/inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
 - VIII. Comprovante do recolhimento, à conta indicada pela **CHESF**, dos recursos (incluindo os rendimentos da aplicação financeira), não aplicados no objeto deste Termo, se for o caso;
- 6.3. Na Prestação de Contas Final a **PARTÍCIPE** deverá apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, que deverá ser constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:
- I. Plano de Trabalho, Anexo VI do presente Termo;
 - II. Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo I do presente Termo;
 - III. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, conforme modelo constante do Anexo II do presente Termo;

- IV. Relação dos Pagamentos, conforme modelo constante do Anexo III do presente Termo;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Cooperação, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Termo;
- VI. Extrato de conta bancário específico do período de recebimento da parcela até o último pagamento;
- VII. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso, conforme modelo constante do Anexo V do presente Termo;
- VIII. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações ou, quando for o caso, justificativas para sua dispensa/inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- IX. Cópia do Termo de Recebimento Definitivo;
- X. Comprovante do recolhimento, à conta indicada pela **CHESF**, de eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, não aplicados no objeto deste Termo de Cooperação;

- 6.4. A **PARTÍCIPE** fica dispensada de anexar à Prestação de Contas Final, os documentos que já tenham sido objeto de Prestação de Contas Parcial.
- 6.5. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **PARTÍCIPE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes em caso do inadimplemento de suas cláusulas e condições, mediante expressa notificação extrajudicial, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. São fatos determinantes da rescisão deste Termo de Cooperação, por iniciativa da parte prejudicada:
- a) a utilização, para fim diverso do estabelecido neste instrumento e em desacordo com o Plano de Trabalho ou com o art. 16 da Instrução Normativa STN-02/93, dos recursos financeiros liberados pela **CHESF** e destinados a execução das atividades compreendidas no Termo;

-
- b) à omissão da **PARTÍCIPE** quanto à apresentação dos Relatórios Técnicos correspondentes ao andamento dos trabalhos e das competentes prestações de contas;
- c) a apresentação dos documentos referidos na alínea anterior com falhas ou imperfeições, gerando suas sucessivas rejeições por parte da **CHESF**.
- 7.3. Em caso de rescisão, a **CHESF** e a **PARTÍCIPE** estudarão a forma mais adequada de composição, a fim de que sejam minimizados os prejuízos que possam advir às partes.
- 7.4. Quando do encerramento do Termo de Cooperação em razão da rescisão e, do mesmo modo, em face da satisfação de seu objeto e decurso do prazo de vigência, os saldos financeiros que porventura remanescerem, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ou destinados à **CHESF**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, assegurado a esta, em caso de omissão, o direito de promover auditoria especial e de adotar as competentes medidas de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA

- 8.1. As partes, a qualquer tempo, poderão denunciar o presente Termo de Cooperação, bastando apenas a comunicação por escrito da parte interessada na denúncia, com antecedência mínima de 90 (noventa dias).
- 8.2. Quando do término das atividades ou da denúncia deste Termo, por qualquer motivo, as partes farão o encontro de contas para encerramento das obrigações e responsabilidades dele decorrentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação oficial do evento.

CLÁUSULA NONA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 9.1. Os direitos de propriedade dos equipamentos, softwares e/ou materiais a serem adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, em razão deste Termo de Cooperação, estão definidos conforme consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DEZ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Termo somente serão realizadas mediante emissão de aditivos.

10.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Cooperação os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

- Modelo de Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo I;
- Modelo de Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa – Anexo II;
- Modelo de Relação dos Pagamentos – Anexo III;
- Modelo de Relação de bens adquiridos – Anexo IV;
- Modelo de Conciliação do saldo bancário – Anexo V;
- Plano de Trabalho da **PARTÍCIPE**. – Anexo VI

CLÁUSULA ONZE DO FORO

10.3. As Partes elegem o foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.1. E por estarem justas e convenientes, as partes assinam este Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, ____ de _____ de _____.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

TESTEMUNHAS:
